



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 www.senadoramaral.mg.gov.br

DECRETO N.º 062/2022

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Senador Amaral, ADEMILSON LOPES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes;

DECRETA:

Art. 1º. Torna-se obrigatório no Município de Senador Amaral o uso de máscaras de proteção facial no transporte público coletivo, ônibus fretados, taxis e veículos de transporte por aplicativo, em repartições públicas, escolas, estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos e demais estabelecimentos fechados em que haja reunião de pessoas.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos, serviços e atividades devem implementar as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas determinadas pelas autoridades de saúde, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, sob pena de fechamento compulsório:

I. Exigir o uso de máscara de proteção facial por seus servidores, empregados, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, autorizada a restrição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 www.senadoramaral.mg.gov.br


II. Disponibilizar álcool 70% para assepsia das mãos dos funcionários e clientes na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos no seu interior ou pia com água e sabão;

III. Realizar a higienização de todas as superfícies e objetos de uso coletivo, periodicamente, de forma a manter a limpeza durante todo o horário de funcionamento e, de forma completa, ao final do expediente, conforme as orientações aplicáveis.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e o decreto nº 048/2022.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Amaral/MG, 02 de junho de 2022.



ADEMILSON LOPES DA SILVEIRA
– Prefeito Municipal –

PUBLICADO EM 02/06/2022